



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.055/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 05 de agosto de 2025, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH aquela que preenche os seguintes critérios:

I - da décima revisão da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, ou a que lhe suceder; ou

II - da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, publicado pela American Psychiatric Association - DSM-5.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso ao tratamento na rede Municipal pública de saúde;

II - participação de pessoas com TDAH na formulação, na execução e na avaliação de políticas públicas;

III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TDAH; e

IV - estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de métodos de ensino adaptados, de avaliação diferenciada e de suporte psicopedagógicos nas escolas Municipais de Brejetuba

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O dirigente de estabelecimento de ensino não poderá recusar a matrícula de aluno com TDAH.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 05 de agosto de 2025.

JAIRO CUNHA

Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA

1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Digitalizado com CamScanner